



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 650/2024

**Referência:** 2687109/2024

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Samantha Coelho Pinheiro (suplente).

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 651/2024

**Referência:** 2685362/2024

**Interessado:** CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Construbase Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Construbase Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 652/2024

**Referência:** 2655147/2022

**Interessado:** ENDERSON COTINHO DA ROCHA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo pessoa física (taxas pagas ) Enderson Cotinho Da Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo pessoa física (taxas pagas ) do(a) interessado(a) Enderson Cotinho Da Rocha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 653/2024

**Referência:** 2683509/2024

**Interessado:** FIRME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Firme Engenharia E Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Firme Engenharia E Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 654/2024

**Referência:** 2685309/2024

**Interessado:** PLUG ENGENHARIA E ARQUITETURA SUSTENTAVEL LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Plug Engenharia E Arquitetura Sustentavel Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Plug Engenharia E Arquitetura Sustentavel Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 655/2024

**Referência:** 2685369/2024

**Interessado:** ANTONIO RIBEIRO MAIA NETO

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Antonio Ribeiro Maia Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Antonio Ribeiro Maia Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 656/2024

**Referência:** 2683855/2024

**Interessado:** CS ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cs Engenharia De Avaliações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cs Engenharia De Avaliações Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 657/2024

**Referência:** 2685179/2024

**Interessado:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Prime Consultoria E Assessoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Prime Consultoria E Assessoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 658/2024

**Referência:** 2682600/2024

**Interessado:** GEOTECNICA - ENGENHARIA ESTRUTURAL E FUNDACOES LTDA

**DECISÃO**

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Geotecnica - Engenharia Estrutural E Fundacoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Geotecnica - Engenharia Estrutural E Fundacoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 659/2024

**Referência:** 2680200/2023

**Interessado:** RODRIGO DE SOUZA BARRETO DE ALMEIDA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rodrigo De Souza Barreto De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rodrigo De Souza Barreto De Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 660/2024

**Referência:** 2684940/2024

**Interessado:** PPA COMERCIAL LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ppa Comercial Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ppa Comercial Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 661/2024

**Referência:** 2683308/2024

**Interessado:** UNIPAR CONSTRUTORA S/A

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Unipar Construtora S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Unipar Construtora S/a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 662/2024

**Referência:** 2685523/2024

**Interessado:** CONSTRUTORA ALCANCE LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Alcance Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Alcance Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 663/2024

**Referência:** 2685533/2024

**Interessado:** MAP CONSTRUÇÕES LIMITADA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Map Construções Limitada, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Map Construções Limitada. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 664/2024

**Referência:** 2685539/2024

**Interessado:** MEDICORP OBRAS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Medicorp Obras E Consultoria Empresarial Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Medicorp Obras E Consultoria Empresarial Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 665/2024

**Referência:** 2677118/2023

**Interessado:** RA PROJETOS E COLSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ra Projetos E Colsultoria De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ra Projetos E Colsultoria De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 666/2024

**Referência:** 2685433/2024

**Interessado:** VIDA ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Vida Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Vida Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 667/2024

**Referência:** 2683749/2024

**Interessado:** PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Pedro Henrique De Araújo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Pedro Henrique De Araújo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 668/2024

**Referência:** 2685506/2024

**Interessado:** RODRIGO FARIAS DE LIMA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Rodrigo Farias De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Rodrigo Farias De Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 669/2024

**Referência:** 2676320/2023

**Interessado:** LEONORA COELHO GUIMARÃES

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Leonora Coelho Guimarães, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Leonora Coelho Guimarães. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 670/2024

**Referência:** 2685307/2024

**Interessado:** R. M. LEVY & CIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R. M. Levy & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R. M. Levy & Cia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 671/2024

**Referência:** 2680549/2023

**Interessado:** PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Petcon Construção E Gerenciamento Eireli - Em Recuperação Judicial, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Petcon Construção E Gerenciamento Eireli - Em Recuperação Judicial. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 672/2024

**Referência:** 2685658/2024

**Interessado:** PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Petcon Construção E Gerenciamento Eireli - Em Recuperação Judicial, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Petcon Construção E Gerenciamento Eireli - Em Recuperação Judicial. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 673/2024

**Referência:** 2685592/2024

**Interessado:** A BRITO CONSTRUCOES EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A Brito Construcoes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A Brito Construcoes Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 674/2024

**Referência:** 2685156/2024

**Interessado:** LSC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Lsc Construções E Serviços De Obras Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Lsc Construções E Serviços De Obras Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 675/2024

**Referência:** 2685171/2024

**Interessado:** SICLA ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Sicla Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Sicla Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 676/2024

**Referência:** 2685716/2024

**Interessado:** WILLISTON CARLOS PINHEIRO

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Williston Carlos Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Williston Carlos Pinheiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 677/2024

**Referência:** 2682033/2024

**Interessado:** GIOVANNA DA SILVA VIEIRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Giovanna Da Silva Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Giovanna Da Silva Vieira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 678/2024

**Referência:** 2677625/2023

**Interessado:** INOVARES SOLUCOES E CONSTRUCOES EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Inovares Solucoes E Construcoes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) Inovares Solucoes E Construcoes Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 679/2024

**Referência:** 2684887/2024

**Interessado:** M R DE L MARINHO LTDA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M R De L Marinho Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M R De L Marinho Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 680/2024

**Referência:** 2684746/2024

**Interessado:** QUALY OBRAS, INSTALACOES, REFORMAS, LOCACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Qualy Obras, Instalacoes, Reformas, Locacao E Servicos Empresariais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) Qualy Obras, Instalacoes, Reformas, Locacao E Servicos Empresariais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 681/2024

**Referência:** 2682221/2024

**Interessado:** REICON CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Reicon Construcao E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) Reicon Construcao E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 682/2024

**Referência:** 2685308/2024

**Interessado:** E. FRAYHA DE FREITAS - ME

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa E. Frayha De Freitas - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) E. Frayha De Freitas - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 683/2024

**Referência:** 2685635/2024

**Interessado:** 3SM SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica 3sm Servicos E Comercio De Materiais De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) 3sm Servicos E Comercio De Materiais De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 684/2024

**Referência:** 2685597/2024

**Interessado:** DANILO CARLOS PEREIRA,ECOART SOLUÇÕES LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Danilo Carlos Pereira,ecoart Soluções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Danilo Carlos Pereira,ecoart Soluções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 685/2024

**Referência:** 2685679/2024

**Interessado:** YURI CRISTIAN CAMPOS COSTA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Yuri Cristian Campos Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Yuri Cristian Campos Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 686/2024

**Referência:** 2685571/2024

**Interessado:** LUZ DO SOL CONSTRUCOES LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Luz Do Sol Construcoes Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Luz Do Sol Construcoes Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 687/2024

**Referência:** 2683586/2024

**Interessado:** MARCO ANTONIO PAIVA FARIAS

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marco Antonio Paiva Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marco Antonio Paiva Farias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 688/2024

**Referência:** 2682395/2024

**Interessado:** DENIS KLYVER BASTOS JAIME

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Denis Klyver Bastos Jaime, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Denis Klyver Bastos Jaime. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 689/2024

**Referência:** 2681688/2024

**Interessado:** WALLACE ENNIO VIEIRA BEZERRA JUNIOR

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Wallace Ennio Vieira Bezerra Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Wallace Ennio Vieira Bezerra Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 690/2024

**Referência:** 2685346/2024

**Interessado:** STROSKI AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Stroski Avaliações E Perícias De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Stroski Avaliações E Perícias De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 691/2024

**Referência:** 2685473/2024

**Interessado:** LAERCIO SALGADO CARRAMANHO

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Laercio Salgado Carramanho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Laercio Salgado Carramanho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 692/2024

**Referência:** 2682847/2024

**Interessado:** PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZONIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Plastiflex Empreendimentos Da Amazonia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Plastiflex Empreendimentos Da Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 693/2024

**Referência:** 2684415/2024

**Interessado:** JWL CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jwl Construcoes De Edificios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jwl Construcoes De Edificios Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 694/2024

**Referência:** 2685801/2024

**Interessado:** RD ENGENHARIA LTDA.,TATY ANNY CRISTINE FONSECA DE SOUZA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Rd Engenharia Ltda.,taty Anny Cristine Fonseca De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rd Engenharia Ltda.,taty Anny Cristine Fonseca De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 695/2024

**Referência:** 2685837/2024

**Interessado:** ALAN CARLOS FERNANDES DE FREITAS

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Alan Carlos Fernandes De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Alan Carlos Fernandes De Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 696/2024

**Referência:** 2684216/2024

**Interessado:** ALINE DE CASTRO VITELLI

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Aline De Castro Vitelli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Aline De Castro Vitelli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 697/2024

**Referência:** 2685962/2024

**Interessado:** YASMIN DOS SANTOS NEVES

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Yasmin Dos Santos Neves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Yasmin Dos Santos Neves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 698/2024

**Referência:** 2685958/2024

**Interessado:** GLEYDSON SILVEIRA OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gleydson Silveira Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gleydson Silveira Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 699/2024

**Referência:** 2681060/2024

**Interessado:** WENDERSON IGOR DE ALMEIDA OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Wenderson Igor De Almeida Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Wenderson Igor De Almeida Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 700/2024

**Referência:** 2684018/2024

**Interessado:** K.K.S. FARIAS ENGENHARIA E GESTAO DE OBRAS LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica K.k.s. Farias Engenharia E Gestao De Obras Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) K.k.s. Farias Engenharia E Gestao De Obras Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 701/2024

**Referência:** 2670324/2023

**Interessado:** JOÃO JOSÉ DUTRA NETO-ME.

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica João José Dutra Neto-me., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) João José Dutra Neto-me.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 702/2024

**Referência:** 2685832/2024

**Interessado:** MARCO ANTONIO LIMA SALES

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Marco Antonio Lima Sales, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Marco Antonio Lima Sales. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 703/2024

**Referência:** 2685908/2024

**Interessado:** NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Navegação Cidade Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Navegação Cidade Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 704/2024

**Referência:** 2682050/2024

**Interessado:** DASA SHOWS SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Dasa Shows Servicos De Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Dasa Shows Servicos De Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 705/2024

**Referência:** 2686209/2024

**Interessado:** R D CONSTRUÇOES E SERVICOS HOSPITALARES LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R D Construcoes E Servicos Hospitalares Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R D Construcoes E Servicos Hospitalares Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 706/2024

**Referência:** 2686409/2024

**Interessado:** AMAZONAS AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Amazonas Agenciamento De Servicos E Negocios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Amazonas Agenciamento De Servicos E Negocios Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 707/2024

**Referência:** 2685426/2024

**Interessado:** POSITIVA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Positiva Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Positiva Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 708/2024

**Referência:** 2686347/2024

**Interessado:** DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Dinâmica Serviços Empresariais De Prevenção Contra Incêndio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Dinâmica Serviços Empresariais De Prevenção Contra Incêndio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 709/2024

**Referência:** 2685913/2024

**Interessado:** CONSORCIO HTP - TABOCAL

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Consorcio Htp - Tabocal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Consorcio Htp - Tabocal. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 710/2024

**Referência:** 2686267/2024

**Interessado:** CONSORCIO HTP - TABOCAL

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Consorcio Htp - Tabocal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Consorcio Htp - Tabocal. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 711/2024

**Referência:** 2686252/2024

**Interessado:** NEW LIFE MULTISSERVICOS S/A

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica New Life Multisservicos S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) New Life Multisservicos S/a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 712/2024

**Referência:** 2686348/2024

**Interessado:** RNC CONSTRUTORA, SERVICO DE LOCACAO E TERRAPLANAGEM LTDA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rnc Construtora, Servico De Locacao E Terraplanagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rnc Construtora, Servico De Locacao E Terraplanagem Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 713/2024

**Referência:** 2685566/2024

**Interessado:** CONSTRUTORA NORTE AMAZONAS LTDA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construtora Norte Amazonas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construtora Norte Amazonas Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 714/2024

**Referência:** 2686560/2024

**Interessado:** BIMODAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE DE CARGA LTDA - ME

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Bimodal Construções E Transporte De Carga Ltda - Me , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Bimodal Construções E Transporte De Carga Ltda - Me . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 715/2024

**Referência:** 2686753/2024

**Interessado:** RESIX SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Resix Servicos De Engenharia E Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Resix Servicos De Engenharia E Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 716/2024

**Referência:** 2685666/2024

**Interessado:** J C DE OLIVEIRA FILHO - CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM - EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J C De Oliveira Filho - Construcoes E Terraplanagem - Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J C De Oliveira Filho - Construcoes E Terraplanagem - Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 717/2024

**Referência:** 2686695/2024

**Interessado:** JAMES JOSE FERREIRA MATOS

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física James Jose Ferreira Matos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) James Jose Ferreira Matos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 718/2024

**Referência:** 2686119/2024

**Interessado:** TORRES CONSTRUTORA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Torres Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Torres Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 719/2024

**Referência:** 2685273/2024

**Interessado:** ESPLENDOR SERVICOS DE ALUGUEL DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Esplendor Servicos De Aluguel De Maquinas, Equipamentos E Comercio De Materiais De Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Esplendor Servicos De Aluguel De Maquinas, Equipamentos E Comercio De Materiais De Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 720/2024

**Referência:** 2686541/2024

**Interessado:** BALEIA SERVIÇOS SANEAMENTO E OBRAS DE ALVENARIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Baleia Serviços Saneamento E Obras De Alvenaria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Baleia Serviços Saneamento E Obras De Alvenaria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 721/2024

**Referência:** 2685978/2024

**Interessado:** ACL PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Acl Projetos E Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Acl Projetos E Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 722/2024

**Referência:** 2686173/2024

**Interessado:** ARIEL CHRISTIAN SANTOS DA SILVA, ERIVELTON NEVES RAMOS

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Ariel Christian Santos Da Silva, erivelton Neves Ramos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Ariel Christian Santos Da Silva, erivelton Neves Ramos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 723/2024

**Referência:** 2685897/2024

**Interessado:** A. T. DE FRANCA & CIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A. T. De Franca & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A. T. De Franca & Cia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 724/2024

**Referência:** 2686888/2024

**Interessado:** RODRIGO DE AZEVEDO SOUZA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rodrigo De Azevedo Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rodrigo De Azevedo Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 725/2024

**Referência:** 2685952/2024

**Interessado:** ANTONELLY CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Antonelly Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Antonelly Construcoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 726/2024

**Referência:** 2620410/2021 - Auto: 47022/2021

**Interessado:** R T COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal R T Comercio De Materiais E Servicos De Construcao Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 47022/2021 do(a) interessado(a) R T Comercio De Materiais E Servicos De Construcao Ltda - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 727/2024

**Referência:** 2667842/2023 - Auto: 60793/2023

**Interessado:** R DOS ANJOS CARDOSO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA REGISTRADA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO - por infração ao(a) Parágrafo único do art. 8º da Lei 5194/66, alínea 'e' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal R Dos Anjos Cardoso Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 60793/2023 do(a) interessado(a) R Dos Anjos Cardoso Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 728/2024

**Referência:** 2672065/2023 - Auto: 62492/2023

**Interessado:** A M SOARES CONSTRUCOES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal A M Soares Construcoes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62492/2023 do(a) interessado(a) A M Soares Construcoes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 729/2024

**Referência:** 2675982/2023

**Interessado:** GERMANO DO ESPÍRITO SANTO GARCIA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Germano Do Espírito Santo Garcia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Germano Do Espírito Santo Garcia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 730/2024

**Referência:** 2678833/2023

**Interessado:** JULIANA DA COSTA BARAUNA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Juliana Da Costa Barauna, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Juliana Da Costa Barauna. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 731/2024

**Referência:** 2684889/2024

**Interessado:** GEISA CORDEIRO CALDAS CAVALCANTE

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Geisa Cordeiro Caldas Cavalcante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Geisa Cordeiro Caldas Cavalcante. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 732/2024

**Referência:** 2686469/2024

**Interessado:** KARLA BARRETO ALVES

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Karla Barreto Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Karla Barreto Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 733/2024

**Referência:** 2634059/2021 - Auto: 50459/2021

**EMENTA:** Trata-se de penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FISÍCA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 50459/2021 do(a) interessado(a). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 734/2024

**Referência:** 2640444/2022 - Auto: 51965/2022

**Interessado:** WALDETE MOURA DE OLIVEIRA CABRAL

**EMENTA:** Trata-se de penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Waldete Moura De Oliveira Cabral, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 51965/2022 do(a) interessado(a) Waldete Moura De Oliveira Cabral. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 735/2024

**Referência:** 2670335/2023 - Auto: 61764/2023

**Interessado:** SARGO GESTÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

**EMENTA:** Trata-se de penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Sargo Gestão Comercio E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 61764/2023 do(a) interessado(a) Sargo Gestão Comercio E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 736/2024

**Referência:** 2678362/2023 - Auto: 64898/2023

**Interessado:** PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZONIA LTDA

**EMENTA:** Trata-se de penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Plastiflex Empreendimentos Da Amazonia Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...)g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)."" Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, edemais cominações legais." Considerando os artigos 2º, 3º e 27º, todos da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." (...) "Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço ou após assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. § 2º Quando a execução da obra ou prestação de serviço for objeto de contrato global, situação em que dados como endereço, valor do contrato e quantitativos da atividade técnica contratada são identificados por meio de ordem de serviço específica, a ART de obra ou serviço deverá ser registrada da seguinte forma: a) a ART inicial informará a estimativa dos quantitativos e do valor global do contrato; e, quando forem citados vários endereços da obra ou serviço, o endereço do contratante; e b) a ART vinculada à ART inicial informará o endereço da obra ou serviço, os quantitativos e o valor relativo a cada ordem de serviço específica." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 64898/2023 do(a) interessado(a) Plastiflex Empreendimentos Da Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 737/2024

**Referência:** 2667682/2023

**Interessado:** WILLIAN OLIVEIRA DOS SANTOS

**EMENTA:** Indefere REQUERENTE: Eng. Civ. WILLIAN OLIVEIRA DOS SANTOS ASSUNTO: REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Willian Oliveira Dos Santos, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º e 3º da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Willian Oliveira Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 738/2024

**Referência:** 2686392/2024

**Interessado:** PCON PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA

**EMENTA:** Defere REQUERENTE: PCON PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA ASSUNTO: BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Pcon Projetos E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) Pcon Projetos E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 739/2024

**Referência:** 2604118/2020 - Auto: 43363/2020

**Interessado:** ANTONIO MARCELO SARAIVA DAMIAO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Antonio Marcelo Saraiva Damiao, Considerando os artigos 2o, 3o, 10 e 28, todos da Resoluçã?o no. 1137/2023 do Confea, a saber: Art. 2o A ART e? o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsa?veis te?cnicos pela execuçã?o de obras ou prestac?ã?o de servic?os relativos a?s profisso?es abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3o Todo contrato escrito ou verbal para execuçã?o de obras ou prestac?ã?o de servic?os relativos a?s profisso?es abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscric?ã?o for exercida a respectiva atividade. (...) Art. 27. A ART relativa a? execuçã?o de obra ou prestac?ã?o de servic?o deve ser registrada antes do iní?cio da respectiva atividade te?cnica, de acordo com as informac?o?es constantes do contrato firmado entre as partes. § 1o No caso de obras pu?blicas, a ART pode ser registrada em ate? dez dias apo?s a liberac?ã?o da ordem de servic?o ou apo?s a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que na?o esteja caracterizado o iní?cio da atividade. Considerando o erro de capitulac?ã?o, o auto e? passivo de nulidade, considerando o disposto no inciso V do Artigo 47 da Resoluçã?o No 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrera? nos seguintes casos:..... V - falta de corresponde?ncia entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infrac?ã?o; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43363/2020 do(a) interessado(a) Antonio Marcelo Saraiva Damiao. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 740/2024

**Referência:** 2614179/2020 - Auto: 45539/2020

**Interessado:** DECARVALHO ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Decarvalho Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45539/2020 do(a) interessado(a) Decarvalho Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 741/2024

**Referência:** 2614210/2020 - Auto: 45548/2020

**Interessado:** LUCIANO DO NASCIMENTO SOARES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Luciano Do Nascimento Soares, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45548/2020 do(a) interessado(a) Luciano Do Nascimento Soares. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 742/2024

**Referência:** 2669979/2023 - Auto: 61659/2023

**Interessado:** NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Norte Ambiental Tratamento De Residuos Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal no 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agronomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei no. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a Engenharia, a Arquitetura e a Agronomia fica sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa a multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei no 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Considerando os artigos 2º, 3º e 27º, todos da Resolução no. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (...) " Art. 27. A ART relativa a execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. § 2º Quando a execução da obra ou prestação de serviço for objeto de contrato global, situação em que dados como endereço, valor do contrato e quantitativos da atividade técnica contratada são identificados por meio de ordem de serviço específica, a ART de obra ou serviço deverá ser registrada da seguinte forma: a) a ART inicial informará a estimativa dos quantitativos e do valor global do contrato; e, quando forem citados vários endereços da obra ou serviço, o endereço do contratante; e b) a ART vinculada a ART inicial informará o endereço da obra ou serviço, os quantitativos e o valor relativo a cada ordem de serviço específica." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 61659/2023 do(a) interessado(a) Norte Ambiental Tratamento De Residuos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 743/2024

**Referência:** 2683959/2024 - Auto: 67275/2024

**Interessado:** CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Casa Nova Engenharia E Consultoria Ltda - Me, Considerando o que preve? a Lei Federal no 5.194/66, conforme abaixo transcrito:Art. 7o - As atividades e atribuc?o?es profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agro?nomo consistem em:(...)g) execuc?a?o de obras e servic?os te?cnicos;(...) Considerando os artigos 1o, 2o e 3o da Lei no. 6.496/77, a seguir:Art. 1o - Todo contrato escrito ou verbal para a execuc?a?o de obras ou prestac?a?o de quaisquer servic?os profissionais referentes a? Engenharia, a? Arquitetura e a? Agronomia fica sujeito a? "Anotac?a?o de Responsabilidade Te?cnica (ART).Art. 2o - A ART define para os efeitos legais os responsa?veis te?cnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.Art. 3o - A falta da ART sujeitara? o profissional ou a empresa a? multa prevista na ali?nea "a" do Art. 73 da Lei no 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominac?o?es legais. Considerando os artigos 2o, 3o, 10 e 28, todos da Resoluc?a?o no. 1137/2023 do Confea, a saber:Art. 2o A ART e? o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsa?veis te?cnicos pela execuc?a?o de obras ou prestac?a?o de servic?os relativos a?s profisso?es abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.Art. 3o Todo contrato escrito ou verbal para execuc?a?o de obras ou prestac?a?o de servic?os relativos a?s profisso?es abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscri?ao for exercida a respectiva atividade. (...) Art. 27. A ART relativa a? execuc?a?o de obra ou prestac?a?o de servic?o deve ser registrada antes do ini?cio da respectiva atividade te?cnica, de acordo com as informac?o?es constantes do contrato firmado entre as partes.§ 1o No caso de obras pu?blicas, a ART pode ser registrada em ate? dez dias apo?s a liberac?a?o da ordem de servic?o ou apo?s a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que na?o esteja caracterizado o ini?cio da atividade. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 67275/2024 do(a) interessado(a) Casa Nova Engenharia E Consultoria Ltda - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 744/2024

**Referência:** 2677968/2023

**Interessado:** NILSON TELLES DA SILVA JUNIOR

**EMENTA:** Indefere Indeferido.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Nilson Telles Da Silva Junior, Art. 1o e 2o da Lei 6.496/77; Art. 2o e 3o da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2o e 3o da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2o, § 1o e 2o, e art. 3o, para?grafo u?nico, da Res. 1050/13 do Confea; Resoluç?o no 1002/02 do Confea - Co?digo de E?tica; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei no 2484/1940 - Co?digo Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Nilson Telles Da Silva Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 745/2024

**Referência:** 2686390/2024

**Interessado:** ARLEN CLEI ARAUJO MAIA

**EMENTA:** Defere Deferido.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de revisão de atribuição profissional Arlen Clei Araujo Maia, ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO N.218/73 DO CONFEA Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao NEGENHEIRO DE FORTIFICAC?A?O e CONSTRUC?A?O: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resoluc?a?o, referentes a edificac?o?es, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de a?gua e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigac?a?o; pontes e grandes estruturas; seus servic?os afins e correlatos. Art. 25 - Nenhum profissional podera? desempenhar atividades ale?m daquelas que lhe competem, pelas caracteri?sticas de seu curri?culo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduac?a?o profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de po?s-graduac?a?o, na mesma modalidade. Considerando que parte das laudas do PPC apresentado (fls 4-9) emitido pela UNIP comprova que o(a) Eng. Civil comprova conhecimento te?cnico profissional e especi?fica para as atividades profissionais. Considerando que para os conhecimentos relativo a RIOS E CANAIS os mesmo esta?o no conteu?do programa?tico da disciplina Portos e Vias Navega?veis(fl 4); Considerando que para os conhecimentos relativo a DRENAGEM os mesmo esta?o no conteu?do programa?tico das disciplinas: Hidra?ulica e Hidrologia(fl 2), Hidra?ulica e Hidrologia Aplicada(fl 8) e Estradas e Aeroportos(fl 6). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) revisão de atribuição profissional do(a) interessado(a) Arlen Clei Araujo Maia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 746/2024

**Referência:** 2666375/2023 - Auto: 60209/2023

**Interessado:** TESCON ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Tescon Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 60209/2023 do(a) interessado(a) Tescon Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 747/2024

**Referência:** 2655944/2022 - Auto: 56688/2022

**Interessado:** RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUCOES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Raimundo Ferreira Da Silva Construcoes, Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico " Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, estabelece que: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 56688/2022 do(a) interessado(a) Raimundo Ferreira Da Silva Construcoes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 748/2024

**Referência:** 2668539/2023 - Auto: 61091/2023

**Interessado:** MARCIANE LEAL GOMES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PROFISSIONAL EM ATIVIDADE COM REGISTRO CANCELADO - por infração ao(a) Parágrafo unico do art. 64 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Marciane Leal Gomes, Considerando as ressalvas e exigências legais a seguir, todos da Lei Federal nº 5.194/66: "Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade." "Art. 57 - Os diplomados por escolas ou faculdades de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, cujos diplomas não tenham sido registrados, mas estejam em processamento na repartição federal competente, poderão exercer as respectivas profissões mediante registro provisório no Conselho Regional." "Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro." "Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano." "Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares." "Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade." Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 61091/2023 do(a) interessado(a) Marciane Leal Gomes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

A handwritten signature in blue ink that reads 'Mesaque de Oliveira'.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 749/2024

**Referência:** 2616742/2020 - Auto: 46054/2020

**Interessado:** FABIO DE SOUZA D'ANTONA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA NA OBRA/SERVIÇO - por infração ao(a) Art. 16 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Fabio De Souza D'antona, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade; CONSIDERANDO que em 28/11/2023, através do Edital de Convocação publicado no D.O.U. (seção 3, pag.265), o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; e da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o que preconiza o art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 (sobre placa de obra); CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 46054/2020 do(a) interessado(a) Fabio De Souza D' antona. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 750/2024

**Referência:** 2664553/2023 - Auto: 59525/2023

**Interessado:** EVALDO ROBERTO NOGUEIRA COSTA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Evaldo Roberto Nogueira Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que o Auto de Infração nº59525/2023, foi lavrado em 13/04/2023 e enviado via AR em 17/04/2023 e publicado no Diário Oficial da União em 28/11/2023, para os fins de apresentação, conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação, porém, NÃO apresentou Defesa escrita no prazo previsto no art. 11 § VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVELIA. CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 59525/2023 do(a) interessado(a) Evaldo Roberto Nogueira Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 751/2024

**Referência:** 2672394/2023 - Auto: 62621/2023

**Interessado:** C. DOS S. SILVA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal C. Dos S. Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; Considerando os artigos 2º, 3º, 10 e 28, todos da Resolução nº. 1137/2023 do Confea; CONSIDERANDO que em 19/10/2023, através dos Correios, o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62621/2023 do(a) interessado(a) C. Dos S. Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 752/2024

**Referência:** 2685080/2024

**Interessado:** ESAC ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Esac Engenharia Ltda, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66; Considerando os termos da Resolução nº 1.121/19 do Confea; CAPÍTULO VI(trata da Interrupção de Registro) e CAPÍTULO VII(trata do Cancelamento de Registro), nesse caso é enquadrado o Capítulo VII; Considerando a inexistência de ART(status "aberta") no banco de dados do Crea\_AM; Considerando que a empresa requerente encontra-se com débito no setor de Dívida Ativado Crea/AM, referente a cobrança das anuidades de 2019, 2020 e 2021; Considerando que foi apresentado documentos da Receita Federal e Prefeitura Municipal de Manaus, onde comprovam que a empresa em tela não teve nenhum faturamento nos períodos de 2020 à 2024. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) Esac Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 753/2024

**Referência:** 2662640/2023 - Auto: 58889/2023

**Interessado:** J C D DE OLIVEIRA SERVICOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J C D De Oliveira Servicos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 58889/2023 do(a) interessado(a) J C D De Oliveira Servicos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 754/2024

**Referência:** 2673560/2023 - Auto: 63086/2023

**Interessado:** K M EVENTOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal K M Eventos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63086/2023 do(a) interessado(a) K M Eventos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 755/2024

**Referência:** 2673867/2023 - Auto: 63222/2023

**Interessado:** JE COMERCIO MATERIAIS E CONTRUCOES DE POCOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Je Comercio Materiais E Contrucoes De Pocos Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Considerando os artigos 2º, 3º e 27º, todos da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63222/2023 do(a) interessado(a) Je Comercio Materiais E Contrucoes De Pocos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 756/2024

**Referência:** 2684913/2024

**Interessado:** EDSON PAULO DA SILVA

**EMENTA:** Defere O(A) profissional em referência, graduado(a) pelo CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE MANAUS(CEULM/ULBRA), com registro no Crea/AM do curso de Engenharia Ambiental em 07/03/2014, solicita revisão do título profissional de ENGENHEIRO AMBIENTAL para ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA, mediante a mudança de nomenclatura do curso de Engenharia Ambiental para Bacharel em ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, amparado pela PL 1679/2021 do Confea.

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Edson Paulo Da Silva, Considerando que a PL 1679 de 3 de novembro de 2021 do Confea cuja Ementa trata-se: "Aprova a sistematização dos títulos acadêmicos cadastrados no e-MEC a serem inseridos no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências" em seu Anexo, consta o Código 111- 01-03 Engenheiro Ambiental e Sanitarista. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Edson Paulo Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 757/2024

**Referência:** 2673641/2023 - Auto: 63117/2023

**Interessado:** A.J EMPREITEIRA E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA REGISTRADA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO - por infração ao(a) Parágrafo único do art. 8º da Lei 5194/66, alínea ´e´ do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal A.j Empreiteira E Com. De Material De Construção Ltda, Considerando o previsto nos dispositivos legais abaixo, da Lei Federal nº. 5.194/66. Considerando o previsto nos dispositivos legais abaixo, da RESOLUÇÃO 1121/2019. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63117/2023 do(a) interessado(a) A.j Empreiteira E Com. De Material De Construção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 758/2024

**Referência:** 2603748/2020 - Auto: 43313/2020

**Interessado:** DR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EM ATIVIDADE COM REGISTRO CANCELADO - por infração ao(a) Parágrafo unico do art. 64 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Dr Engenharia E Construcao Ltda-me, Considerando, o disposto na Lei Federal nº 5.194/66. Considerando, ainda, o disposto no art. 6º da sobredita Lei. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43313/2020 do(a) interessado(a) Dr Engenharia E Construcao Ltda-me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 759/2024

**Referência:** 2685496/2024

**Interessado:** MARCIANO EMILIANO GOMES

**EMENTA:** Defere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Marciano Emiliano Gomes, Considerando que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res.1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) Eng. Civ. / Eng. Seg. Trab. MARCIANO EMILIANOGOMES, RNP 0420024409, nos termos em que está constituído, haja a compatibilidade de suas atribuições profissionais para os serviços pleiteados. É o Parcer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 760/2024

**Referência:** 2679567/2023

**Interessado:** NORTE MANAUS CONSTRUTORA EIRELI

**EMENTA:** Defere REQUERIMENTO DE BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Norte Manaus Construtora Eireli, Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico". Considerando os termos da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, em suas disposições a seguir: "Art. 2º - O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". "Art. 3º - O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea", "Art. 29. - A pessoa jurídica poderá requerer o CANCELAMENTO DE SEU REGISTRO perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. O cancelamento do registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica". "Art. 30. - O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas. Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II- a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica". "Art. 31.- O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos caso sem que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea". "Art. 35.- Constatado, durante o período de interrupção do registro ou após o seu cancelamento, a execução, pela pessoa jurídica, de atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, a referida pessoa jurídica ficará sujeita à autuação por falta de registro e demais cominações legais aplicáveis". Considerando, complementarmente, a Decisão Nº: PL-0827/2013 do CONFEA (Ementa: Concede a baixa de registro da empresa Planeta do Capitão Byte Informática Ltda e dá outras providências), a qual prevê: (...) " a) quando da solicitação da baixa de registro de qualquer empresa, mesmo com objetivo estatutário relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, esta deverá ser concedida em qualquer hipótese, posto que não há qualquer previsão legal para seu indeferimento; b) nos casos acima descritos, deverá o Regional incluir a interessada em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício ilegal, deverá o Crea proceder à lavratura de auto de infração por falta de registro, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, combinado com o inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 1974; c) nos casos de se constatar o exercício ilegal da profissão por empresas sem objetivo estatutário relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, o Crea deverá proceder à lavratura de auto de infração por falta de registro, nos termos da alínea 'a' do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, combinado com o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 1974". Considerando que em resposta ao despacho enviado 5/3/2024 a requerente informa que já foi sanada a pendência relativa a "baixa" das ARTs. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) Norte Manaus Construtora Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

A handwritten signature in blue ink that reads 'Mesaque de Oliveira'.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 761/2024

**Referência:** 2669561/2023

**Interessado:** WILLIAN OLIVEIRA DOS SANTOS

**EMENTA:** Indefere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Willian Oliveira Dos Santos, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º e 3º da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Willian Oliveira Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 762/2024

**Referência:** 2685707/2024

**Interessado:** LACERDA GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

**EMENTA:** Defere REQUERIMENTO DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Lacerda Gestão Empresarial Eireli, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66. Considerando os termos da Resolução nº 1.121/19 do Confea; CAPÍTULO VI (trata da interrupção de Registro) e CAPÍTULO VII (trata do Cancelamento de Registro), nesse caso é enquadrado o Capítulo VI. A legislação que trata sobre o assunto cita no capítulo VI (INTERRUPÇÃO DE REGISTRO) que trata da Interrupção. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) Lacerda Gestão Empresarial Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 763/2024

**Referência:** 2615618/2020 - Auto: 45741/2020

**Interessado:** S. A. DE A. MAGALHAES LTDA

**EMENTA:** A Assessoria desta CEEC sujei a penalidade aplicada pelo auto de infração, face: FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Roberval Sousa Protasio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal S. A. De A. Magalhaes Ltda, A Assessoria desta CEEC, levanta as considerações: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45741/2020 do(a) interessado(a) S. A. De A. Magalhaes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 764/2024

**Referência:** 2676152/2023 - Auto: 64010/2023

**Interessado:** JOSE VICTOR DUARTE AUGUSTO ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Roberval Sousa Protasio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jose Victor Duarte Augusto Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 64010/2023 do(a) interessado(a) Jose Victor Duarte Augusto Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 765/2024

**Referência:** 2674418/2023 - Auto: 63438/2023

**Interessado:** RETRAMAQ MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Roberval Sousa Protasio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Retramaq Manutencao De Empilhadeiras Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63438/2023 do(a) interessado(a) Retramaq Manutencao De Empilhadeiras Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 766/2024

**Referência:** 2672555/2023 - Auto: 62687/2023

**Interessado:** VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

**EMENTA:** Ebulho provocado pela Duplicação da Av. do Turismo, formando o ANEL Viário Norte, trecho entre a Róptula da T Tapajos/AV Turismo/Av. Arq. José Henriques. Esse alargamento, por duplicação de vias, a cargo da ETAM/ESTADO DO AMAZONAS/PGM, desapropriou parcialmente as testadas dos ativos imobiliários, desapropriação parcial, que afetaram os imóveis do trecho da Av. do Turismo, entre SIVAM e Rótula da Torquato Tapajós. A obra maior, Duplicação da Av do Turismo no trecho referendado, é de RT da ETAM/PGE/SECTI. Ocorre as idenizações, da área desapropriada, fora da Faixa de Domínio, que tem o encargo de restaração dos danos e adequações. O CREA, aplica penalidade sob auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. Esses danos são adequados pelos possuidores dominiais das áreas afetadas, com serviços diversos como: Muro de divisa, terraplenagem, pavimentação de pátios e acessos, drenagem e outros, onde pode levar nova ART, por novos investimentos.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Roberval Sousa Protasio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Vega Manaus Transporte De Passageiros Ltda, Considerando o retorno do Requerido, deste Protocolo, atendendo de forma tempestiva, e solidária a este CREA, etende-se que a Multa do intervalo VALORES MÍNIMOS, se enquadra na Alínea B, Referência 0,30 com o valor de R\$766,02. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62687/2023 do(a) interessado(a) Vega Manaus Transporte De Passageiros Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2024 - Reunião CEEC - 08/04/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 767/2024

**Referência:** 2652933/2022

**Interessado:** BRUNO RAPHAEL GALVÃO NAVECA

**EMENTA:** Defere O profissional requerente, graduada pela Instituição de Ensino SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS-UNINORTE, solicita a revisão de suas atribuições profissionais, para retirada da parcial de restrições imposta a Arquitetura e Urbanismo, justificou-se com a apresentação do histórico escolar cursado na Pós Graduação.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Roberval Sousa Protasio, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Bruno Raphael Galvão Naveca, Segundo manifestado pela Parecer Técnico da Assessoria Técnica desta CEEC. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Bruno Raphael Galvão Naveca. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samantha Coelho Pinheiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 08 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião